



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Governo do Distrito de Gilé:

Despachos.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia da Zambézia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & L Consulting and Services, Limitada.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada.

Cahone Moçambique, Limitada.

Chiveranu Trading & Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Samack, Limitada.

Estação de Serviços Machavecane, Limitada.

Farmácia Kassy – Kay, Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCG - Ferrão Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Midia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inova360 – Soluções Em Informática e Serviços, Limitada.

Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD (SUGEC).

KRJ Gás Petrol, Limitada.

Kuphepheta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Anilza Magide Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Negrita, Limitada.

Popular Cash – Import & Export, Limitada.

Rencotek, Limitada.

Ribex, Limitada.

Rock of Ages Group and Associations, Limitada.

Treadstone Limitada – Treadstone Mining & Equipment, Limitada.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada.

WBHO Construção (Moçambique), Limitada.

WBHO Projects Mozambique, Limitada.

2 Easy Investimentos, Limitada.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela sede, abreviadamente designada por (CGRNDM), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela sede, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento Jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela sede (CGRNDM), com sede na comunidade de Mulela, localidade de Mulela Sede, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga, abreviadamente designada por (CGRNDM), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé

que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (CGRNDE), com sede na Comunidade de Etaga, localidade de Mihecue, Posto Administrativo de Naburi, distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane, abreviadamente designada por (CGRNDM), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (CGRNDM), com sede na Comunidade de Mujaiane, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede, abreviadamente designada por (CGRNDM), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede Zona Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e

Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede (CGRNDMS), com sede na Comunidade de Malema Sede, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, Distrito de Pebane

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia, abreviadamente designada por (CGRNDM), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia, da Zona Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia (CGRNDM), com sede na Comunidade de Musseia, localidade de Naburi Sede, Posto Administrativo de Naburi, Distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua, abreviadamente designada por (CGRNDN), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (CGRNDT), com sede na Comunidade de Tibiua, localidade de Mulela Sede, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe, abreviadamente designada por (CGRNDN), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe (CGRNDN), com sede na Comunidade de Namaípe, localidade de Namaípe, Posto Administrativo de Naburi, Distrito de Pebane

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine, abreviadamente designada por (CGRNDP), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao Nível Distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (CGRNDP), com sede na Comunidade de Pipine, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, Distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, abreviadamente designada por (CGRNDR), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata (CGRNDR), com sede na Comunidade de Ratata, localidade de Impaca, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane, abreviadamente designada por (CGRNDS), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (CGRNDS), com sede na comunidade de Sacane, Localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, Distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 19 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Governo do Distrito de Gilé**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Centro e serra, abreviadamente designada por (CGRNDMS), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Centro e Serra, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados

e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Serra (CGRNDMS), com sede na Comunidade de Malema Centro e serra, localidade de Nanhope, Posto Administrativo de Sede Gilé, Distrito de Gilé.

Governo do Distrito de Gilé, 17 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche, abreviadamente designada por (CGRNDN), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (CGRNDN), com sede na comunidade de Naheche, Localidade de Naheche, Posto Administrativo de Sede Gilé, Distrito de Gilé

Governo do Distrito de Gilé, 17 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua, abreviadamente designada por (CGRNDN), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua (CGRNDN), com

sede na comunidade de Namurrua, Localidade de Nanhope, Posto Administrativo Sede de Gilé, Distrito de Gilé.

Governo do Distrito de Gilé, 17 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele, abreviadamente designada por (CGRNDV), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele, Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (CGRNDV), com sede na Comunidade de Vassele, localidade de Nanhope, Posto Administrativo Sede de Gilé, Distrito de Gilé.

Governo do Distrito de Gilé, 17 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia da Zambézia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de senhor Governador da Província de 19 de Fevereiro de 2019, foi atribuído a favor da Empresa Febea Consultoria, Limitada o Certificado Mineiro n.º 9541CM, válida até 19 de Fevereiro de 2029, para areia de construção, no distrito de Nicosadala na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 34' 20,00"	36° 43' 40,00"
2	- 17° 34' 00,00"	36° 43' 40,00"
3	- 17° 34' 00,00"	36° 44' 10,00"
4	- 17° 34' 20,00"	36° 44' 10,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, na Zambézia, 11 de Março de 2019. — O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & L Consulting And Services, Limitada

ADENDA

A & L Consulting And Services, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 67, da III série, do dia 5 de Abril de 2019, no seu estatuto organizacional e, por lapso, citou-se em divergência os artigos sexto e nono, pelo que:

Artigo sexto, onde se lê: «Um) A administração será exercida pelo sócio Anísio Sebastião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.» Deve-se ler: «Um) A administração será exercida pelo sócio Anísio Luís de Alicete Sebastião, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.»

Artigo nono, onde se lê: «Único) As contas da entidade serão exclusivamente assinadas e autorizadas os seus movimentos pelo administrador, acompanhado de dois carimbos (primeiro da organização e o segundo contendo o nome do administrador e a data).» Deve-se ler: «Único) As contas da entidade serão exclusivamente assinadas e autorizados os seus movimentos pelo director-geral, acompanhado de dois carimbos (primeiro da organização e o segundo contendo o nome do director-geral e a data).»

O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os accionistas da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100485958, por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada a oito de Abril de dois mil e dezanove, deliberaram a nomeação dos membros dos órgãos sociais para o biênio 2019/2020 e consequente alteração parcial dos artigos nono, décimo segundo e décimo sétimo dos estatutos da sociedade os quais passam, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Inalterado
Dois) Inalterado
Três) Para o mandato de 2019-2020 são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de Presidente da Assembleia Geral; e

b) Ana Maria Moçinho Espadaneira, que assumirá as funções de Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

Quatro) Inalterado
Cinco) Inalterado
Seis) Inalterado
Sete) Inalterado
Oito) Inalterado
Nove) Inalterado
Dez) Inalterado
Onze) Inalterado
Doze) Inalterado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) Inalterado
Dois) Inalterado
Três) Inalterado
Quatro) Para o mandato de 2019-2020 são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá a função de presidente;
b) Rui Manuel Lima Pinho de Miranda, que assumirá a função de vogal;
c) Afonso de Lança Cordeiro Ferreira Martins, que assumirá a função de vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Inalterado
Dois) São nomeados para o mandato 2019-2020, os seguintes membros:

- a) Tomaz Jervell (membro efectivo);
b) Paulo Jervell (membro efectivo);
c) José Manuel Bessa Leite Faria (membro efectivo);
d) Tomás Jervell (suplente).

...
Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária

de vinte e nove de Março do ano de dois mil e dezanove da sociedade Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100333228, sita na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), procedeu-se, nos termos do disposto nos números um e três do artigo duzentos e quarenta e três do Código Comercial, ao encerramento da liquidação e a extinção da sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cahone Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação que, por Acta da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Cahone Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100294273, com o capital social de três milhões, setecentos e trinta e cinco mil meticais, as sócias, designadamente, S&C Moçambique, Limitada e Cahone Mauritius Limited, deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiveranu Trading & Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 39 a 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número três, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Beca Lencastre Levecene, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102842523F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Domingos Alberto Fernando Sábado, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510539B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em trinta e um de Julho de dois mil e dezassete na cidade da Matola, Malhapsene e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e da representante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é único e actual sócio da sociedade Chiveranu Trading & Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Beca Lencastre Levecene, constituída por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e dois à cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número um do Cartório Notarial de Chimoio e alterada por Escritura Pública do dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 39 à 41, do livro de notas para escrituras diversas, número três, deste Cartório Notarial de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, pela acta realizada nesta data, o sócio não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade da sua quota ao senhor Domingos Alberto Fernando Sábado, passando a ser novo proprietário da empresa, com todos direitos e obrigações na sociedade.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Alberto Fernando Sábado. A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo, activa e passivamente estará a cargo do sócio Domingos Alberto Fernando Sábado, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado. Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 28 de Março de dois mil e dezanove. — A Notária, *Illegível*.

Cooperativa Samack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Samack, Limitada, matriculada sob NUEL 1010 31101, entre Cristina Williams Jone Buramo, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100201283Q, emitido aos 10 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente em 6 bairro Esturro, com poderes para este acto; Anibal Tiso Quinta, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070152686551, emitido aos 18 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente em Beira, rua Capitão Pereira do Lago, casa n.º 7 bairro Matacuane, com poderes para este acto. Aloísio Fázio de Almeida Cruz, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070104568596Q, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente na rua Serpa Pinto uc A, quarteirão 1, casa n.º 126, 4 bairro Chaimite, com poderes para este acto. Marcelo Mahomed Quinta, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026764C, emitido aos 20 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente em 7 bairro Matacuane, na rua Capitão Pereira de Largo UCC, com poderes para este acto. Sidik Ivan Williams Buramo, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100497657F, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Urbana n.º 2, Chimoio, Vila Nova, com poderes para este acto.

É celebrado aos 8 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Samack, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em cidade da Beira, rua Manjor Serpa Pinto, Chaimite, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir

sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto com fins lucrativos o exercício de actividades relacionadas com transporte nacional e internacional de passageiros e mercadorias.

Dois) Prestar serviços de transporte de carga e colaboração co entidades governamentais na organização do sistema de transportes.

Três) Desenvolvimento de transportes e serviços público inter – urbano de passageiros e serviços.

Quatro) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prosecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- Por deliberação da assembleia geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinquenta meticais (16.6666,00MT), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois do artigo 5.º dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia-geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo

para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome;
- b) Talões de depósito confirmativos da realização do capital social.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Estação de Serviços Machavecane, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 45, III série, de 6 de Março de 2019, a sociedade acima referida rectifica-se no artigo quinto (capital social) na alínea b), onde se lê: «quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Suheila Abdul Manafe Bagas», deve-se ler: «quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Suheila Abdul Manafe Bagas.».

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Kassy – Kay, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 101084264 dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, de Fídel Martinho Alfredo Cânze, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104059439Q, emitido aos 9 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 14, casa n.º 707, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Kassy – Kay, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Muhalaze, quarteirão n.º 7, casa n.º 909/G, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de artigos médicos, bijutarias, material hospital.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Fídel Martinho Alfredo Cânze.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Fídel Martinho Alfredo Cânze.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2019. — A Conservador, *Ilegível*.

FCG – Ferrão Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ferrão Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100628961, por Marco Alexandre Manuel Ferrão, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macuti, Beira.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferrão Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Pesquisa científica;
- c) Tramitação de documentos;
- d) Legalização de empresas;
- e) Imobiliária;
- f) *Procurement*;
- g) Serviços de táxi;
- h) Organização de eventos e congéneres.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas à referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a

uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Marco Alexandre Manuel Ferrão.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo do sócio único Marco Alexandre Manuel Ferrão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes. A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2019. — A Conservadora,
Illegível.

General Midia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta extraordinária um barra dois mil e dezoito, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada General Midia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101054993, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que se deliberou sobre: a alteração do nome da sociedade de General Midia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada para General Midia Investments, Limitada; alargamento do objecto social, passando a incluir consultoria e gestão de compras, fornecedores, *procurement*, logística e comissões; intermediação comercial e financeira, gestão de pagamento a fornecedores e outros credores e comércio; importações e exportações; Cessão de quotas e aumento do capital social. A Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa cede 50% do capital a José Manuel Langa e este entra na

sociedade com um capital de 10.000,00MT e deliberou-se o aumento do capital social para 2.000.000,00MT, ficando cada sócio 1.000.000,00MT, correspondente a 50%. E foram nomeados administradores Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa e José Manuel Langa. E por fim deliberaram que a sociedade fica obrigada por uma assinatura de um dos administradores, consequentemente os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação General Midia Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, 1331, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade e marketing; produção de vídeos e filmes; decoração e animação de eventos; aluguer de equipamento audio-visual, cobertura de eventos;
- b) Consultoria e gestão de compras, fornecedores, *procurement*, logística e comissões;
- c) Intermediação comercial e financeira, gestão de pagamento a fornecedores e outros credores; e
- d) Comércio, importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido por duas quotas, como se segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores nomeados pela assembleia geral para gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Desde já ficam nomeados

administradores os sócios Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa e José Manuel Langa.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura dos administradores, Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa e José Manuel Langa, para abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e outros documentos importantes para o funcionamento pleno da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Inova360 – Soluções em Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Junho de dois mil e dezoito, foi registada, sob o NUEL 101004805, a sociedade Inova360 – Soluções em Informática e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Junho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Inova360 – Soluções em Informática e Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, Cidadela Académica, Estrada Nacional n.º 7, Km 1, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A administração de base de dados;
- b) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- c) Assistência local e remota;
- d) Assistência técnica;
- e) *Coaching* em métodos de desenvolvimento estratégico das empresas;
- f) Desenvolvimento de *blog*, *websites* e portais;
- g) Design gráfico;
- h) Instalação e administração de redes de computadores;
- i) Licenciamento de *software*;
- j) Manutenção correctiva e preventiva de computadores;
- k) *Marketing* digital e multimédia;
- l) Serviços de hospedagem e venda de domínios;

- m) Suporte técnico;
- n) Venda de equipamentos informáticos;
- o) Instalação de sistemas de videovigilância;
- p) Consultoria em ferramentas de produtividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio José Ricardo Chemane, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012740I, emitido na Beira, aos 21 de Outubro de 2015 e do NUIT 112114122;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Luís Jorge Nhacanhaca, casado com Nádia Rosa Castiano Machado Nhacanhaca, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Dondo, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102260733A, emitido em Tete, aos 12 de Fevereiro de 2018 e do NUIT 109282901.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) O administrador executivo designa-se o sócio José Ricardo Chemane.

Três) Por deliberação unânime dos sócios, podem ser eleitos administradores ou gestores pessoas que não sejam sócios.

Quatro) Para facilitar a gestão e administração diária da sociedade, são delegados no administrador executivo as seguintes, algum dos poderes dos sócios:

- a) Delegação do administrador executivo de todos os poderes e autoridade de administração mediante consulta prévia aos sócios: aprovar, dar, fazer, assinar, executar (sob sua assinatura ou selo) e/ou enviar em nome da sociedade, nos termos que achar mas convenientes;
- b) Qualquer contrato ou documento através da sociedade irá: adquirir ou alienar qualquer bem com o valor do mercado; comprar ou fornecer quaisquer serviços; contrair quaisquer dívidas (quer seja actual ou contingente quer como principal devedor ou de garante);

- c) Qualquer carta, memorando de entendimento ou outro documento através do qual a sociedade não incorra em nenhuma obrigação ou vínculo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve e liquidada nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão supridos por interpretação mútua das partes e pela legislação civil ao caso aplicável.

Está conforme.

Tete, 11 de Março de 2019. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Jiangsu Geology & Engineering, Co.Ltd (Sugec)

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta datada de sete de Junho de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe, procedeu-se à cedência de quotas e aumento do capital social da sociedade Jiangsu Geology & Engineering, Co.Ltd (Sugec), matriculada sob o NUEL 100672170, sita no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770, na cidade de Maputo e em consequência dessas mudanças é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, o senhor Liu Liang.

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

KRJ Gás Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade KRJ Gás Petrol, Limitada, matriculada sob NUEL 101114503, entre

Matateu Armando Salvador, casado, NUIT 102829190, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, residente na rua Contestável U.C.C., quarteirão 3, s/n, 70, bairro de Matacuane, cidade da Beira; Nelma Fernando Nunes, solteira, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento; e, Joel Gonçalves Jorge, solteiro, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na Avenida Mártires da Revolução, 1.º Bairro, Macuti, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KRJ Gás Petrol, Limitada, e é uma sociedade comercial e por quotas, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua legalização, na qual, no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A KRJ Gás Petrol, Limitada tem a sua sede social no bairro de Matacuane-Estiva, rua Contestável, s/n, direita, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações legais, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de gás e petróleo e derivados;
- Venda de material e equipamentos de gás e petróleo;
- Prestação de serviços de ramo de gás e petróleo e seus derivados;
- Marketing e publicidade;
- Estudos de mercado de gás de petróleo e seus derivados;
- Consultoria de projectos de comércio de gás de petróleo e seus derivados.

Dois) A sociedade dedicar-se-á a outras actividades particulares em outras sociedades, cujo objecto seja totalmente diferente ou as supra identificadas, carecendo para tal de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e participação social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT

(setenta e cinco mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- Matateu Armando Salvador, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- Nelma Fernando Nunes, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Joel Gonçalves Jorge, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio gerente Matateu Armando Salvador, cuja assinatura obriga, validamente, a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou qualquer outro sócio inscritos quando devidamente autorizado pela sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em partes, mediante instrumento legal com poderes para efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Leis aplicáveis)

As omissões, por defeito ou em excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirigidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kuphepheta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Kuphepheta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100379678, delibero a mudança do objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

- Prestação de serviço;

- Venda de material de escritório;
- Contabilidade;
- Limpeza de esgoto;
- Venda de gás.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussagy Anilza Magide Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi registada, sob o NUEL 101128555, a sociedade Mussagy Anilza Magide Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MAM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Mussagy Anilza Magide Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MAM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão financeira e bancária;
- Assessoria fiscal e de contabilidade;
- Gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mussagy Magide Mussagy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, no bairro Matema, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100085842I, emitido em Chimoio, aos 28 de Março de 2016 e do NUIT 111432651.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mussagy Magide Mussagy, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, por decisão transitada em julgado.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga a prestações na sede social dentro de um prazo e em condições a determinar pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Negrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade

Legal 100938235, dia dez de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Keven Ernesto Cumbane, residente no bairro de Hulene, quarteirão 7 em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104690495Q, emitido aos 9 de Abril de 2014, em Maputo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado pelo senhor Ernesto Samuel Cumbane;

Segundo. Wanga Samuel Cumbane, residente no bairro de Hulene, quarteirão n.º 1, casa n.º 7 em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105022694, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, em Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, representada pelo senhor Ernesto Samuel Cumbane;

Terceiro. Ernesto Samuel Cumbane, residente no bairro de Hulene, quarteirão 1, casa número 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055646B, emitido aos 24 de Janeiro de 2012, em Maputo, solteiro natural de Maputo, nacionalidade moçambicana;

Quarto. Nelany Ernesto Cumbane, residente no bairro de Hulene, quarteirão 33, casa n.º 29, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104601857B, emitido aos 21 de Janeiro de 2014 em Maputo, solteira de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representada pelo senhor Ernesto Samuel Cumbane;

Quinto. Winnie Ernesto Cumbane, residente no bairro de Hulene, quarteirão 33 casa n.º 29, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106431498N, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, em Maputo solteira de nacionalidade moçambicana, representada pelo senhor Ernesto Samuel Cumbane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Negrita, Limitada e tem a sua sede na, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 4425, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de embalagens pra produtos alimentares e diversos;
- b) Instalação e assistência técnica de equipamentos electromecânicos e electrónicos;
- c) Comercialização de equipamentos de energias renováveis e seus acessórios;
- d) Importação e exportação;
- e) Montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- f) Electrificação rural e residências através de energias renováveis;
- g) Publicidade e propaganda;
- h) Venda de peças de viaturas e maquinas;
- i) Concretagem industrial;
- j) Construção e montagem de tubulações industriais;
- k) Instalação e montagem de maquinas e equipamentos industriais;
- l) Estruturas metálicas e industriais;
- m) Instalação de alambrados;
- n) Instalação de ar condicionado industrial;
- o) Instalação de caldeiras;
- p) Instalação de compressores industriais;
- q) Instalação de painéis eléctricos;
- r) Instalação de piso gail;
- s) instalação de rede de combate a incêndio;
- t) Instalação de rede de incêndio;
- u) Instalação e manutenção eléctrica industrial;
- v) Instalação hidráulica;
- w) Isolamento térmico;
- x) Manutenção predial correctiva e preventiva;
- y) instalação e montagem de tubulação de inox;
- z) Serviço de pintura industrial;
- aa) serviço de soldaduras técnicas;
- bb) Solda tigmig;
- cc) Limpeza industrial;
- dd) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação;
- ee) Promoção de investimentos agrícolas, pecuárias;
- ff) Venda a grosso e ou a retalho dos bens comercializados, produtos agrícolas, maquinaria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro e de 100.000,00MT, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio, Ernesto Samuel Cumbane;
- b) Uma quota no valor nominal de, 10.000,00mt (dez mil meticais) representativo de dez por cento do capital social e pertencente ao sócio, Keven Ernesto Cumbane;
- c) Uma quota no valor nominal de, 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de dez por cento do capital social e pertencente à sócia Wanga Samuela Cumbane;
- d) Uma quota no valor nominal de, 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de dez por cento do capital social pertencente à sócia Winnie Ernesto Cumbane;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de dez por cento do capital social pertencente à sócia Nelany Samuel Cumbane.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa por indicar no contrato de suprimentos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processo administrativos, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são tomados em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Compete aos sócios gerentes:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na

deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Um) o exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) a parte restante dos lucros serão, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Popular Cash – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação 1/PCI/04/2019, tomada pelo sócio maioritário e gerente da Popular Cash – Import & Export, Limitada, nos termos do número 2 do artigo, 11.º dos estatutos da sociedade, rectifica-se a redacção do número 5 do artigo 5º dos estatutos sociais para passar a ostentar a seguinte nova redacção:

Os mandatários e procuradores podem obrigar a sociedade em actos e contratos ligados

à sociedade e aos seus negócios bem como em garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimentos, dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhanças.

Está conforme.

Matola, 16 de Abril de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Rencotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 6 de Janeiro de dois 2019, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Rencotek, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100426463, cujo capital social é de 10.000.000,00MT, os sócios representados deliberaram sobre a revogação do cargo de membro do conselho de administração; nomeação do novo membro do conselho de administração; revogação das funções de representante legal e de directora executiva; nomeação do novo representante legal e de director executivo e alteração parcial do artigo décimo sexto dos estatutos.

Na sequência das deliberações tomadas, foi revogado o cargo de membro do conselho de administração da sociedade do senhor Samuele Talevi. Em substituição do senhor Samuele Talevi foi nomeado o senhor Luca Della Rocca ao cargo de membro do conselho de administração. Foi revogada das funções de representante legal e de directora executiva da sociedade a senhora Dina Pascolini. Em substituição da senhora Dina Pascolini, foi nomeado o senhor Luca Della Rocca como o novo representante legal e director executivo da sociedade.

O artigo décimo sexto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composta por três administradores nomeadamente:

- a) Luca Della Rocca;
- b) Dina Pascolini; e
- c) Lorenzo Monti.

Dois) Os administradores ocuparão o respectivo cargo por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos no cargo uma ou mais vezes, devendo exercer as suas funções até renunciarem às mesmas, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Pemba, 11 de Abril de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Ribex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ribex, Limitada, matriculada sob NUEL 101066622, entre José Francisco Pires Ribeiro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Esturro, cidade da Beira, e Fanissa Rabia Ibrahim Ribeiro, casada natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos dos artigos 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Ribex, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Venda de material e produtos de limpeza e prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá associa-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedade ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de cosórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviços social, desde para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento de capital social, pertencente ao socio, José Francisco Pires Ribeiro;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Fanissa Rabia Ibrahim Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidade da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios poderão fazer suplementos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Cinco) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio José Francisco Pires Ribeiro, na sua ausência poderá ser assinado por outro sócio, ou por um trabalhador constituído.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros socios, bem como contituir mandatarios nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

Quatro) A sociedade dissolve se e liquida e-se nos casos e nos termos da lei.

Em tudo omissos nos presente estatuto aplicar-se-ia nas disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

Rock of Ages Group and Associations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101093050, uma sociedade

denominada Rock of Ages Group and Associations, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isabel José Langa de Castro, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Mahomed Siad Barre 1310 Alto-Mae, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043681f, emitido aos 27 de Setembro de 2018;

Onwudinjor Philip Chucks, de nacionalidade nigeriana, natural da Nigéria e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A05483057, emitido aos 8 de Setembro de 2014.

Meke Castro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde residente, titular do Passaporte número A05999161, emitido aos 3 de Maio de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Rock of Ages Group and Associations, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na rua Crisanto Castiano Mitema, número 126, cidade de Maputo. República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer filiais, agências, sucursais ou outro tipo de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento comercial das actividades de:

- Prospecção, extracção, processamento de mineiras;
- Elaboração e implementação de projectos de infra-estruturas nas áreas de construção, agro-pecuária, pontes, estradas, agro-pecuária, hospitais, escolas e outros;
- Comércio, indústria, transporte e logística;
- Turismo, agricultura;
- Consultoria, estudo de viabilidade e prestação de serviços nas mais variadas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Isabel José Langa de Castro, com 80%;
- Meke Castro com 12%; e
- Onwudinjor Philip Chucks, com 8%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Isabel José Langa de Castro, desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Está conforme.

Xai-Xai, 11 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Illegível*.

Treadstone Mining & Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Treadstone Mining & Equipment, Limitada, matriculada sobre o NUEL 101119645, entre Eurico Jorge Simone, solteiro, maior, natural da Beira, residente no 7.º bairro-Matacuane; Gilberto do Rosário Zacarias Ivala, casado, natural de Nampula, residente no 1.º bairro- Macuti, e, Manuel Caliane, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no 2.º bairro - Palmeiras 1, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Treadstone Mining & Equipment, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a

a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, Bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende, edifício Sumalia Shoppig, 2.º andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prospecção, exploração, comercialização, importação e exportação de minerais, consultorias, venda & aluguer de equipamento, construção civil e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência e representação, balanço e contas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente ao capital integral, pertencente aos senhores Eurico Jorge Simone (500.000,00MT), Gilberto do Rosário Zacarias Ivala (500.000,00MT) e Manuel Caliane (500.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu sócio Manuel Caliane, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2019. — A Conservadora,
Illegível.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Umbrella Logistics & Advisory, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100870118, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticaís, que o sócio Hélder Gaspar Salvador Zunguene possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócios Edson Adércio António Cossa e Fernando Manuel Machava.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Adércio António Cossa.

Dois) Uma quota com o valor nominal de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Machava.

Três) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Zefanias João Nhambe.

Dois) (...)

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

WBHO Construção (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial WBHO Construção (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número doze mil, seiscentos noventa e sete, a folhas quarenta e dois verso do livro C traço trinta e um, tendo estado presente e representados todos sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio David Alan Colman correspondente a 1% do capital social, a favor do novo sócio Mark

Wheatley Scates. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia WBHO Construction (Pty), Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Wheatley Scates.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

WBHO Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial WBHO Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100123029, tendo estado presente e representados todos sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio David Alan Colman correspondente a 1% do capital social, a favor do novo sócio Mark Wheatley Scates. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia WBHO Construction (Pty), Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Wheatley Scates.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Easy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de quinze de janeiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a o aumento do capital social da sociedade 2 Easy Investimentos, Limitada matriculada sob o NUEL100916428, sita no bairro Tchumene, condomínio Queens Village, na província de Maputo, e em consequência dessas mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez milhões de meticaís correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito milhões de meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Mauro Manuel Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de um milhão de meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social subscrito pela sócia Suzete Vicente Mabuiango;
- c) Uma quota no valor de um milhão de meticaís, corresponde a dez por cento do capital social subscrito pelo sócia Luana Cidália Nhantumbo, menor de idade, neste acto representada pelo senhor José Mauro Manuel Nhantumbo.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT